



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ IND 10824 /2017  
(Do Senhor Deputado DELMASSO - PODEMOS)**

**L I D O**  
Em, 18 / 5 / 17

Sugere ao Poder Executivo, <sup>por</sup> ~~através da~~ <sup>Legislativa</sup> ~~Legislativa~~  
intermédio da Secretaria de Estado de  
Saúde do Distrito Federal, as  
solicitações dos moradores das  
Quadras 13, 25, 33, 41, 49, 52, 59, 61  
e 331 do Condomínio Del Lago, de  
melhoria no atendimento no Centro  
de Saúde 02 do Itapoã, localizado no  
Condomínio Del Lago II - Área de  
Proteção Ambiental da Bacia do Rio  
São Bartolomeu na Região  
Administrativa do Itapoã - RA  
XXVIII.

SECRETARIA LEGISLATIVA 18/Mai/2017 11:18

85070258

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, as solicitações dos moradores Quadras 13, 25, 33, 41, 49, 52, 59, 61 e 331 do Condomínio Del Lago, de melhoria no atendimento no Centro de Saúde 02 do Itapoã, localizado no Condomínio Del Lago II - Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu na Região Administrativa do Itapoã - RA XXVIII.

**JUSTIFICAÇÃO**

Selo de Protocolo Legislativo  
IND Nº 10824 / 17  
Folha Nº 21 EC

A indicação ora apresentada tem como finalidade o atendimento as necessidades da população residente nas Quadras 13, 25, 33, 41, 49, 52, 59, 61 e 331 do Condomínio Del Lago, na Região Administrativa do Itapoã - RA XXVIII. ◉



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Os Centros de Saúde necessitam de ferramentas que melhorem a capacidade da organização, o atendimento, o gerenciamento do fluxo de pacientes e dos recursos disponíveis, em especial o acesso a marcação de consulta.

Os Programas e ações voltados à Melhoria do Atendimento à Saúde objetivam o fortalecimento da cidadania.

Ao reconhecer a saúde como direito social fundamental, o Estado obrigou-se a prestações positivas, e, por conseguinte, à formulação de políticas públicas sociais e econômicas destinadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde.

Em seguida, no Art. 196, a Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O direito à saúde foi inserido na Constituição Federal de 1988 no título destinado à ordem social, que tem como objetivo o bem-estar e a justiça social. Nessa perspectiva, a Constituição Federal de 1988, no seu Art. 6º, estabelece como direitos sociais fundamentais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância.

O atendimento médico prestado pelos Postos de Saúde é de extrema importância para garantir o acesso de todos os cidadãos à assistência médica.

Considerando que o Distrito Federal tem como objetivo prioritário o atendimento das demandas da sociedade, nada mais justo o acatamento do presente pleito, o qual, com toda certeza, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores Quadras 13, 25, 33, 41, 49, 52, 59, 61 e 331 do Condomínio Del Lago, na Região Administrativa do Itapoã – RA XXVIII.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **DELMASSO**  
**Autor**

Setor de Protocolo Legislativo  
IND Nº 10824 17  
Folha Nº 02 FL :



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)             |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)          |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)     |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)         |

Brasília, 19 de maio de 2017.

  
**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo  
IND N° 10824 17  
Folha N° 03 FL